



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

**PORTARIA Nº 607/2020 - AESJ
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020**

- **CRIA AS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE GOLFE PELOS GOLFISTAS CADEIRANTES BEM COMO AS MEDIDAS DISCIPLINARES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS MESMAS**

SEBASTIÃO CLÁUDIO BLANCH,
Presidente da Diretoria Executiva da
Associação Esportiva São José, no uso de sua
competência estatutária

RESOLVE:

- 1- Definir que esta portaria trata somente os casos de Golfistas com Deficiência que necessitem de cadeiras de rodas para locomoção, sendo que as demais deficiências serão analisadas caso a caso. E, criar as regras para utilização do campo de golfe da AESJ pelos associados, e visitantes cadeirantes, conforme abaixo descritas:
 - 1.1- Por questões de segurança, em dias de jogo, nenhum **associado ou visitante cadeirante não golfista** poderá acessar o campo de golfe sem estar acompanhado de um sócio golfista e sem assinar o termo de responsabilidade.
 - 1.2- Por questão de segurança, **menor de idade cadeirante não golfista**, poderá acessar o campo somente acompanhado do seu responsável legal, que deverá assinar o termo de responsabilidade, onde se comprometerá pela segurança do menor.
 - 1.3- O associado cadeirante somente poderá acessar o campo de golfe **para jogar** se for golfista, **estiver categorizado como tal no Clube, estar equipado com carrinho "Paragolfe", possuir o seu próprio equipamento de golfe, ter handicap**, e estiver em dia com sua mensalidade social e taxa extra de sócio golfista. Associado cadeirante golfista sem handicap somente poderá acessar o campo para jogar após passar por avaliação do Profissional do Golfe. Todos os golfistas cadeirantes devem assinar o termo de responsabilidade para acesso ao campo de golfe.

Nota: Os acidentes causados pelo uso inadequado, ou falhas nos equipamentos de propriedade do golfista cadeirante são de exclusiva responsabilidade do golfista cadeirante.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

- 1.4- A Diretoria Executiva em comum acordo com o Capitão do Golfe poderá isentar os golfistas cadeirantes do pagamento da taxa exclusiva do golfe, desde que o golfista cadeirante: assine o termo de responsabilidade; expresse a necessidade de isenção de pagamento da taxa do golfe e sua motivação via requerimento à capitania do golfe.
- 1.5- O golfista cadeirante tem todas as prerrogativas dos demais sócios golfistas desde que estejam criteriosamente conforme as condições especificadas no parágrafo 1.3, acima.
- 1.6- Nos finais de semana, feriados e **dias de grande concentração de jogadores**, os golfistas cadeirantes deverão **sair em grupo com os demais golfistas, seguindo a orientação dos Startes**.
- 1.7- Todos os golfistas cadeirantes devem vestir trajes adequados para a prática do golfe, e estarem adequadamente seguros em seus carrinhos "Paragolfe".
- 1.8- Quando estiver jogando, é **OBRIGATÓRIO** que o golfista cadeirante cumpra as seguintes normas:
 - **Reparar os divots** efetuados no campo por suas tacadas, colocando a areia apropriada nos mesmos.
 - **Rastelar as bancas** em todas as irregularidades causadas por seus carrinhos "Paragolfe" e tacos, utilizando os rastelos disponibilizados para tal.
 - **Recolocar o rastelo no local apropriado**, de maneira que não atrapalhe o tiro do próximo jogador.
 - **Reparar os piques provocados nos Greens por suas bolas**.

Notas:

- 1) *É recomendável que os golfistas cadeirantes estejam assessorados por caddies para assegurar o cumprimento das normas descritas no parágrafo 1.8.*
 - 2) *Mesmo utilizando o Caddie, a responsabilidade de cumprimento destas obrigações continua sendo do golfista cadeirante, que deve orientar o seu Caddie para execução destas tarefas.*
 - 3) *Caso o Caddie não cumpra adequadamente com a execução destas tarefas, o golfista cadeirante deverá dispensá-lo e avisar imediatamente ao Starter ou a Secretaria do Clube (12- 3949 9494).*
- 1.9- Os golfistas cadeirantes deverão **seguir a orientação dos Startes quanto à liberação do campo para o uso dos carrinhos "Paragolfe"**.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

- 1.10- É **OBRIGATÓRIO** que o golfista cadeirante, quando estiver jogando sem Caddie, leve o **recipiente apropriado (saco para areia)** para transportar areia de reparo de divots.

Não será permitido o acesso ao campo de golfe do golfista cadeirante, sem Caddie, que esteja sem recipiente apropriado (saco de areia devidamente cheio de areia)

- 1.11- É **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** jogar qualquer tipo de lixo no campo. Principalmente os de material não degradável (plástico, vidro, ponta de cigarro, papel de bala, etc).
- 1.12- É **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** utilizar o mesmo equipamento de golfe para dois ou mais jogadores cadeirantes ou não. Cada golfista cadeirante, cadeirante ou não deverá possuir o seu próprio equipamento de golfe.
- 1.13- É **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a prática de treino nos Tee Shots, bancas de areia e Greens.
- 1.14- Nenhum jogador deverá jogar enquanto os jogadores à sua frente estiverem ao alcance da sua tacada. Ocorrendo o desvio de tiro com risco de atingir alguém, o jogador deverá gritar "**BOLA**" para alertar as pessoas com risco de serem atingidas.
- 1.15- O golfista cadeirante é responsável pela sua própria segurança e pela segurança dos demais, devendo manter-se alerta quanto à sua segurança e dos jogadores e funcionários em campo.
- 1.16- Apesar de possuírem motores elétricos de baixa emissão de ruído, os golfistas cadeirantes não devem mover suas cadeiras "Paragolfe", falar, ou posicionar seus equipamentos perto ou na linha da tacada (à frente ou atrás), quando um jogador estiver se preparando ou efetuando sua tacada. Deverá ser evitado também barulho ou conversa no campo, que possa perturbar jogadores de outras raias.
- 1.17- Golfistas cadeirantes juvenis, se ainda não estiverem oficialmente habilitados (ou seja, possuir cartão oficial de handicap), somente poderão acessar o campo de golfe se acompanhados de um profissional do golfe.
- 1.18- Os jogadores cadeirantes devem evitar o jogo lento. Quando aplicável deverá ser cedido o direito de passagem ao grupo de trás.
- 1.19- No tee da raia 01/10, os jogadores que estiverem completando a 1ª volta têm preferência na saída (raia 10) em relação aos que iniciam o jogo (raia 01). Em caso de grande demanda o Starter controlará a alternância das saídas entre raia 01 e raia 10.

Fundada em 15 de Agosto de 1913. Considerada de Utilidade Pública pelo Governo Estadual Lei nº 1673 de 1º/06/1978, pelo Governo Municipal Lei nº 597 de 27/02/1959.

CLUBE DE CAMPO SANTA RITA
Av. Lineu de Moura, s/n - Serimbura
CEP 12244-380 - São José dos Campos - São Paulo
Telefone: +55 12 3949.9494
Email: info@aesj.com.br

CENTRO POLIESPORTIVO
Travessa César Leite, nº 20 - Centro
CEP 12245-800 - São José dos Campos - São Paulo
Telefone: +55 12 3921.8669
Email: ginasio@aesj.com.br



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

Notas:

- 1) *Os golfistas cadeirante não possui preferência sobre os demais golfistas e deverão seguir a seqüência de saída definida pelos Starters.*
- 2) *Para garantir sua posição no tee shot de saída, é necessário que o golfista cadeirante apresente-se pessoalmente e dê o seu nome ao starter.*
- 3) *Grupos de golfistas, mesmo que tenham um golfista cadeirante integrando este grupo deverão seguir as orientações dos Startes ao chegarem nas raias 01/10.*

1.20- Ao final da volta de 9 ou 18 buracos, todos os golfistas cadeirantes, sócios da AESJ ou visitantes, devem entregar o Scorecard – cartão de resultados, devidamente preenchidos e assinados ao Starter.

1.21- Quando no campo de golfe, todos os jogadores deverão acatar e obedecer às determinações emanadas pelos responsáveis pelo campo de golfe, a saber:

- Capitão do Golfe
- Conselheiros do Golfe
- Profissionais do Golfe
- Starters

1.22- A AESJ poderá disponibilizar um espaço para guarda e carregamento dos carrinhos "Paragolfe", confinado e com ponto de energia para o carregamento dos carrinhos "Paragolfe", sem ônus aos golfistas cadeirante. No entanto, a utilização deste espaço depende: de vaga disponível; da solicitação por escrito do golfista cadeirante; e da isenção total de responsabilidade da AESJ por quaisquer danos ou subtrações que possam haver aos equipamentos de golfe lá depositados.

Nota: A AESJ não possui seguro contra roubo ou incêndio que possa ser causado por falhas nos equipamentos de carregamento internos ou externos aos carrinhos "Paragolfe", portanto a utilização do espaço fica por conta e risco do golfista cadeirante.

1.23- A prática de treino utilizando-se o carrinho "Paragolfe" somente é permitida nos locais apropriados: putting green, approaching green e área de treino - gaiola. Durante a semana, com baixo movimento, somente poderá ser permitido usar a raia 1 como driving range utilizando um Caddie para coletar as bolas imediatamente após as batidas.

2- Determinar as medidas disciplinares a serem aplicadas aos golfistas cadeirantes e visitantes cadeirantes:



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

- 2.1- Os golfistas cadeirantes sócios ou visitantes que infringirem as disposições desta Portaria, receberão uma advertência verbal do Capitão do Golfe, Conselheiro do Golfe ou Starter. Por orientação do Capitão do Golfe ou Conselheiro do Golfe, o Starter deve registrar a infração à esta portaria no Livro de Ocorrências.
- 2.2- Posteriormente, a Capitania do Golfe abrirá um processo disciplinar e encaminhará ao Conselho Deliberativo, que farão a análise da medida disciplinar cabível. De acordo com o ARTIGO 40 do nosso Estatuto Social, os golfistas cadeirantes infratores são passíveis das seguintes penalidades, graduadas de conformidade com a gravidade da infração e dos antecedentes do infrator:
- Advertência;**
 - Suspensão de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 90 (noventa) dias; e**
 - Eliminação.**
- 2.3- A penalidade aplicada, será comunicada ao punido, por carta contra pedido, ou na impossibilidade desse meio, por notificação judicial.
- 2.4- No caso do infrator ser um golfista cadeirante visitante, as seguintes penalidades, graduadas de conformidade com a gravidade da infração e dos antecedentes do infrator serão aplicadas:
- Advertência;**
 - Suspensão de 6 meses na aquisição de green-fees e**
 - Proibição de frequentar o Golfe da AESJ.**

Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2020


SEBASTIÃO CLÁUDIO BLANCH
PRESIDENTE

Fundada em 15 de Agosto de 1913. Considerada de Utilidade Pública pelo Governo Estadual Lei nº 1673 de 1º/06/1978, pelo Governo Municipal Lei nº 597 de 27/02/1959.

CLUBE DE CAMPO SANTA RITA
Av. Lineu de Moura, s/n - Serimbura
CEP 12244-380 - São José dos Campos - São Paulo
Telefone: +55 12 3949.9494
Email: info@aesj.com.br

CENTRO POLIESPORTIVO
Travessa César Leite, nº 20 - Centro
CEP 12245-800 - São José dos Campos - São Paulo
Telefone: +55 12 3921.8669
Email: ginasio@aesj.com.br